



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**PROJETO DE LEI Nº 122/2018**

Código: M824394209/3180

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
GRATIFICAÇÃO NO QUADRO  
FUNCIONAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ASSIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Quadro Funcional da Câmara Municipal de Assis, a Gratificação pelo Exercício de Função por assessoramento ou atribuições fora da especificada no cargo de origem.

§ 1º - A Gratificação pelo Exercício de Função será estipulada no percentual de 33% (trinta e três por cento) sobre o salário base do cargo correspondente.

§ 2º - A concessão da Gratificação pelo Exercício de Função dependerá de Ato Legal, constando as devidas justificativas e somente será concedida ao servidor que encontrar-se em seu cargo efetivo.

§ 4º - Esta gratificação somente será válida enquanto o servidor designado estiver respondendo por atribuições além de sua competência, não tendo caráter fixo e incorporável.

Art. 2º - Não será permitido o pagamento da Gratificação criada por esta Resolução ao servidor que, por Ato, perceba a Gratificação por Representação de Gabinete, prevista na Lei Municipal nº 2.861/91.

Art. 3º - A referida Gratificação não é de natureza incorporável e somente será

devida com a efetiva prestação dos serviços.

Art. 4º - As disposições estabelecidas nesta Lei não extinguem e nem restringem direitos e vantagens já concedidos antes de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2018.

*Eduardo de Camargo Neto*  
*Presidente*

*Francisco de Assis da Silva*  
*Vice-Presidente*

*André Gonçalves Gomes*  
*1º Secretário*

*João da Silva Filho*  
*2º Secretário*

## **Justificativa:**

Prezados Edis, a proposta de criação da Gratificação pelo Exercício de Função, por assessoramento e execução de serviços fora de suas atribuições, se faz necessária devido a indicações por designação de atribuições a determinados servidores, que por competências adquiridas por sua formação, poderiam vir a contribuir com atividades agregadas à atribuição de seu cargo correspondente, vindo ao encontro das necessidades desta Câmara, bem como dar aproveitamento e valorização aos seus servidores e ainda otimizar determinados serviços, evitando-se assim, inferir o desvio de suas funções.

Enquanto a Gratificação de Sessão apresenta-se neste Projeto com o intuito de promover a regularidade da natureza da matéria, já que a anteriormente tratada ocorreu através de Resolução, impropriamente. Salientamos que houve proposta de revogação da Resolução e encontra-se em projeto apresentado paralelamente.

Aguardamos, portanto, a apreciação deste Plenário.

Mesa Diretora da Câmara

*Eduardo de Camargo Neto*  
*Presidente*

*Francisco de Assis da Silva*  
*Vice-Presidente*

*André Gonçalves Gomes*  
*1º Secretário*

*João da Silva Filho*  
*2º Secretário*

